



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

TERMO DE CONVÊNIO nº 06/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA – UNISANTA.

Processo nº 778/2013

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, a **Universidade Santa Cecília - UNISANTA**, reconhecida pela portaria Ministerial n.º. 150/96, por sua mantenedora, o **Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC**, com sede à Rua Oswaldo Cruz, n.º 266 em Santos - SP, CNPJ Nº 58.251.711/0001-19, neste ato representada pela Reitora **Profª. Dra. SILVIA ÂNGELA TEIXEIRA PENTEADO**, e pelo Diretor de Marketing, Prof. Ms. **MARCUS TEIXEIRA PENTEADO**, doravante denominada "**UNISANTA**",

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento profissional da Comunidade, em especial para os colaboradores funcionais efetivos da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** e seus dependentes, através de incentivo na forma de descontos sobre o valor das mensalidades escolares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela "**UNISANTA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

1 – Será concedido, para os funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** e seus dependentes que ingressarem nos cursos de graduação e pós-graduação e EAD oferecidos pela "**UNISANTA**", a partir da data da assinatura do presente convênio, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido nos boletos para as diversas datas de pagamento e seus respectivos cursos. Excluem-se dos descontos os valores correspondentes às matrículas.

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

2 – Para pagamentos de parcelas mensais antecipadas serão acrescidos ao desconto previsto no item 1 os seguintes descontos:

- Antecipação de 2 meses - 3% de desconto;
- Antecipação de 3 meses - 4% de desconto;
- Antecipação de 4 meses - 5% de desconto;
- Antecipação de 5 meses - 6% de desconto;
- Antecipação de 6 meses - 7% de desconto (calouros);

3 – O funcionário e/ou seu dependente passará a ter o direito ao desconto nas mensalidades a partir do mês subsequente ao da formalização do seu pedido acompanhado da carta da “**CÂMARA MUNICIPAL SANTOS**”; desde que solicitado até dia 25 do mês que antecede o vencimento da próxima mensalidade.

4 – Para continuar gozando do benefício, o funcionário/aluno ou seu dependente deverá estar em dia com suas mensalidades escolares; aquelas pagas com atraso estarão sujeitas aos acréscimos previstos no boleto e **deixarão de receber o benefício de que trata o presente convênio.**

5 – Se o funcionário/aluno ou seu dependente vier a receber algum tipo de benefício financeiro da “**UNISANTA**” (bolsa auxílio, descontos de mensalidade, etc.), excetuando-se os do caput desta cláusula, não poderá receber outro, prevalecendo o de maior desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

1. Manter atualizado seus dados cadastrais junto a “**UNISANTA**” e nomear um representante para tratar dos assuntos pertinentes ao presente convênio.
2. Fornecer ao ingressante interessado em usufruir dos benefícios previstos nesse convênio, declaração em papel timbrado informando sua condição de empregado ou dependente.
3. Fornecer semestralmente em resposta a listagem enviada pela “**UNISANTA**” a confirmação ou não da continuidade do vínculo empregatício do beneficiado.
4. Divulgar amplamente o presente Convênio junto a sua comunidade, bem como, material publicitário da “**UNISANTA**” através de seus veículos de comunicação.
5. Comunicar a “**UNISANTA**” sempre que funcionários beneficiados se desligarem da “**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**”.
6. Comunicar a “**UNISANTA**” sobre seus programas de estágio e trainees e para que os alunos da graduação possam concorrer às vagas oferecidas.
7. Participar como apoiadora em eventos promovidos pela “**UNISANTA**”, na medida das possibilidades e de interesse comunitário/institucional.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA UNISANTA

1. Conceder o desconto nas mensalidades escolares desde que cumpridas as condições estipuladas neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

2. Disponibilizar, na medida das possibilidades, espaços para realização de palestras e eventos de interesse mútuo.
3. Organizar e realizar cursos não curriculares e de pós-graduação, de interesse da "**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**", desde que economicamente viáveis e na medida das possibilidades.
4. Conceder gratuidade para as inscrições e para os manuais dos vestibulares mediante listagem de candidatos previamente enviada à "**UNISANTA**".
5. Fornecer ao final de cada semestre a relação dos beneficiados vinculados a conveniada para que seja confirmada a continuidade do vínculo empregatício, evitando assim a interrupção do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se não usar o nome da "**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**" ou "**UNISANTA**" em qualquer peça publicitária ou sobre ela prestar declarações a quaisquer veículos de comunicação sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O Presente convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da data da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação tácita.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Não havendo mais interesse de quaisquer das partes na continuidade deste Convênio, o mesmo poderá ser rescindido, desde que formalizado à outra parte com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sem qualquer ônus.

Rescindido este convênio, ou perdendo o beneficiário a sua condição de funcionário da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** ou dependente, o benefício será mantido até o final do semestre letivo em curso.

Caso seja constatada má fé em relação às condições estabelecidas nos itens 2 e 3 da Cláusula Terceira a "**UNISANTA**" comunicará o fato à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** e considerará rescindido o presente convênio, cessando de imediato todos os vínculos contratuais e benefícios em andamento.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A CONVENIADA não suportará ônus algum com o presente CONVÊNIO, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos beneficiários junto à "**UNISANTA**". Às partes não receberão qualquer repasse financeiro em decorrência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santos, para dirimir e resolver qualquer questão pertinente ao presente convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Por estarem justos e acordados, firmam as partes, o presente Convênio, em duas vias de igual teor.

Santos, 23 de abril de 2013.

SADAO NAKAI
Presidente

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário
ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário
PROF.ª. DR.ª SÍLVIA ÂNGELA TEIXEIRA PENTEADO
Reitora da UNISANTA
PROF. MS. MARCUS TEIXEIRA PENTEADO
Diretor de Marketing

TESTEMUNHAS:

1

Nome/RG: 11.270.496-7

2

Nome/RG: **Eng.º Luiz M. Vidal de Negreiros**
UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
R.G. 3270708-3